

J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

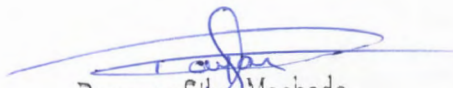
Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 162
Rubrica: 12

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de Construção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 163
Rubrica: TV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE ROSEDO SILVA NETO

DOC. IDENTIFIC. PARA CIRCULAR / UF
366673 RJTUSP TO

CPF
007.529.343-68

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1975

RENOME
RAYMONDO ROSEDO SILVA

CLORIS FERREAS SILVA

PROFISSÃO
CONDOMINIO

ACE
CONDOMINIO

QDE. NÚC.
AD

PROFISSÃO
CONDOMINIO

DATA DE EMISSÃO
02/12/2020

VALIDADE
12/02/2023

CLASSIFICAÇÃO
Auto para Transporte Remunerado

Jose Rosedo Silva Neto

LOCAL
SÃO LUIS, MARANHÃO

DATA DE EMISSÃO
11/12/2015

Artista de Jovens Lúcio Menezes

61999056532

61999056532

DETRAN - MA (MARANHÃO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1216543819

PROFISSÃO PLASTIFICADA
1216543819



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima
Tabellã

06 JUN 2019

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. Toda fe
Em testº da veracidade

Holegário Cézar de Menezes
Tabellão e Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA.

Rayanne Silva Machado
Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Leah
APR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814760292

NOME
ILDOMAR SANTOS CHAVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
805692 SSP MA

CPF
237.078.013-49

DATA NASCIMENTO
20/08/1963

FILIAÇÃO
RAIMUNDO FERREIRA CHAVES
ES
SEBASTIANA SANTOS CHAVES
ES

PERMISSÃO
AC

ACC
AC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
03098982286

VALIDADE
03/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/07/1986

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1814760292

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
12/04/2019

68477900490
MA040053571

MARANHÃO

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 164
Rubrica: 12

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA
Cartório: Marcelo Cláudio Bernardes Pereira - Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Rua Urbano Santos, 155 - Aracati Office - Terreo - Centro - CEP: 88900-410 - Tel: (99) 3523-2173

AUTENTICAÇÃO
Pedido: 266.038

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.

Imperatriz - MA, 06 de junho de 2019.

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

00006446519
AUTENTICAÇÃO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Selo de Fiscalização

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Sua
2019

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

ILDOMAR SANTOS CHAVES, brasileiro, natural de Amarante do Maranhão – MA, solteiro, nascido em 20/08/1963, empresário, titular da **Cédula de Identidade** sob o n.º 805692-SSP/MA, expedição 23/11/1982 e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 237.078.013-49, residente e domiciliado na Rua 9, Quadra 904, Casa 16, Bairro Parque do Buriti, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.916-550;

JOSÉ ROSENDO SILVA NETO, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, solteiro, nascido em 09/08/1975, empresário, titular da **Cédula de Identidade** sob o n.º 386473-SEJUSP/TO, expedição 22/10/1996 e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 807.529.343-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, n.º 2511, Bairro São José do Egito, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-110;

Únicos sócios da **J R SILVA NETO & CIA LTDA** e como nome de fantasia a expressão **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Rua Tupinambá, n.º 2515, Bairro São José do Egito, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-110 registrado na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 212.005.883-01, em sessão de 07/11/2005 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.669.156/0001-09, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suas atividades principal e secundarias ficam alteradas a partir desta data para:

4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria

2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

4120-4/00 – Construção de edifícios

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 – Obra de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 – Obras de irrigação


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

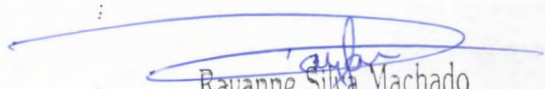
JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 – Obras de terraplanagem
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4391-6/00 – Obras de fundações
- 4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água
- 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
- 4663-0/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente com predominância de (azulejos, cerâmicas, esquadrias, portões de alumínio e ferro, box, janelas, divisórias, forro pvc e vidros temperados)
- 4744-0/99 – Comércio varejista de material de construção em geral
- 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis
- 4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu endereço que é na Rua Tupinambá, n.º 2515, Bairro São José do Egito, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-110 fica alterado a partir desta data para **Rua Ayrton Senna, n.º 10, Bairro Vila Davi II, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP. 65.900-970**

A vista modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUDULA PRIMEIRA – A sociedade gira com o nome empresarial de **J R SILVA NETO & CIA LTDA** e como nome de fantasia a expressão **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na **Rua Ayrton Senna, n.º 10, Bairro Vila Davi II, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP. 65.900-970**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto é:

4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria

2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

4120-4/00 – Construção de edifícios

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 – Obra de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 – Obras de irrigação

4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas

4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 – Obras de terraplanagem

4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica


Ravanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 ÀS 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

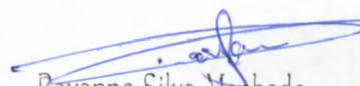
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
4391-6/00 – Obras de fundações
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água
4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
4663-0/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4672-9/00 – Comércio atacadista de farragens e ferramentas
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04 – Comércio varejista de cal, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente com predominância de (azulejos, cerâmicas, esquadrias, portões de alumínio e ferro, box, janelas, divisórias, forro pvc e vidros temperados)
4744-0/99 – Comércio varejista de material de construção em geral
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis
4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**J R SILVA NETO & CIA LTDA**

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
ILDOMAR SANTOS CHAVES			
A – Capital Social Integralizado		50.000	50.000,00
Total de sua participação	50%	50.000	50.000,00

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ ROSENDO SILVA NETO			
A – Capital Social Integralizado		50.000	50.000,00
Total de sua participação	50%	50.000	50.000,00

Total	100%	100.000	100.000,00
--------------	-------------	----------------	-------------------

(Art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade através de seus sócios, libera a entrada de administradores não sócios no seu quadro de administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios Sr. **ILDOMAR SANTOS CHAVES, JOSÉ ROSENDO SILVA NETO**, qualificados na primeira cláusula deste instrumento, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial podendo assinar em conjunto ou isoladamente, em todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em todos os bancos públicos e privados, abrir e movimentar contas correntes, administradoras de cartões, comércio, endosso, desconto, cauções, contrair financiamentos a curto e longo prazo em qualquer instituição financeira, participar de licitações públicas em geral vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Ravanne Silva Machado
Pregocira

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
J R SILVA NETO & CIA LTDA

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração;

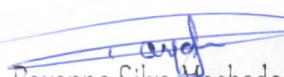
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e alterações posteriores não alcançadas por este instrumento particular;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento via única.

Imperatriz – MA, 07 de dezembro de 2018


Ildomar Santos Chaves


José Rosendo Silva Neto


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 12:21 SOB Nº 20180792385.
PROTOCOLO: 180792385 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805158630. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

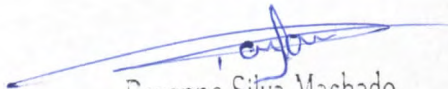
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Processo Nº 0091/2019
Fis Nº: 172
Rubrica: 2

- PROTOCOLO: 180792385
- DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2018
- NÚMERO DE REGISTRO: 21200588301
- ARQUIVAMENTO: 20180792385
- EMPRESA: J R SILVA NETO & CIA LTDA

Contrato (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU0NDE5MjlyOF8xODA3OTIzODUucGRm/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/MAP1803493230)


Rayanne Silva Machado
Pregocira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo Nº 009/2019
Fis Nº 173
Rubrica 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.669.156/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2005
NOME EMPRESARIAL J R SILVA NETO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AYRTON SENNA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 65.900-970	BAIRRO/DISTRITO VILA DAVI II	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDOMARSCHAVES@UOL.COM.BR	TELEFONE (99) 8115-3256 / (99) 9127-2503
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **16:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

Sean



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo Nº 00912019
Fis Nº: 174
Rubrica: 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.669.156/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J R SILVA NETO & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AYRTON SENNA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
-------------------------------------	---------------------	-------------

CEP 65.900-970	BAIRRO/DISTRITO VILA DAVI II	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDOMARSCHAVES@UOL.COM.BR	TELEFONE (99) 8115-3256 / (99) 9127-2503
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2019 às 16:27:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Rayanne Silva Machado
Pregoeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 00912019
Fis Nº 175
Rubrica DV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J R SILVA NETO & CIA LTDA
CNPJ: 07.669.156/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:22 do dia 02/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2019.

Código de controle da certidão: **D1AE.38D8.74AF.FE52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



**CERTIDÃO**Processo Nº 009/2019
Nº: 176
Rubrica: IL

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

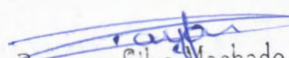
CNPJ : 07.669.156/0001-09

Data da Emissão : 02/05/2019

Hora da Emissão : 18:27:22

Código de Controle da Certidão : D1AE.38D8.74AF.FE52

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 02/05/2019, com validade até 29/10/2019.[Página Anterior](#)
Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Processo Nº 00912019
Fis Nº: 177
Rubrica: 11

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.669.156/0001-09

Razão Social: J R SILVA NETO E CIA LTDA

Endereço: RUA AYRTON SENNA / 10 / VILA DAVI II IMPERATRIZ - MA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

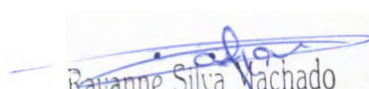
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

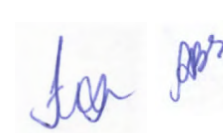
Validade: 23/05/2019 a 21/06/2019

Certificação Número: 2019052302320368269923

Informação obtida em 05/06/2019 18:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.669.156/0001-09

Razão social: J R SILVA NETO E CIA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/05/2019	23/05/2019 a 21/06/2019	2019052302320368269923
05/05/2019	04/05/2019 a 02/06/2019	2019050401514058409639
15/04/2019	15/04/2019 a 14/05/2019	2019041501233952688046
27/03/2019	27/03/2019 a 25/04/2019	2019032702482334125020
08/03/2019	08/03/2019 a 06/04/2019	2019030801594710141875
17/02/2019	17/02/2019 a 18/03/2019	2019021701391324241047
29/01/2019	29/01/2019 a 27/02/2019	2019012902161377709972
10/01/2019	10/01/2019 a 08/02/2019	2019011001535751429401
22/12/2018	22/12/2018 a 20/01/2019	2018122202241270072348
03/12/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	2018120301415056144623
14/11/2018	14/11/2018 a 13/12/2018	2018111405245596268000
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102507563068686157
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100502285553228083
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091602062695013136
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082802162140356100
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	2018080902452164685650
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072103002355410808
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070201481060741245
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061302543018114738
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052502182217746053
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050602394564114564
16/04/2018	16/04/2018 a 15/05/2018	2018041601391924007196
28/03/2018	28/03/2018 a 26/04/2018	2018032802302636134458
09/03/2018	09/03/2018 a 07/04/2018	2018030902280735056475
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021802584194249908
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013006363360739133
11/01/2018	11/01/2018 a 09/02/2018	2018011108572281161466
23/12/2017	23/12/2017 a 21/01/2018	2017122303325358672304
04/12/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	2017120402241348344205
15/11/2017	15/11/2017 a 14/12/2017	2017111503395967259079
27/10/2017	27/10/2017 a 25/11/2017	2017102702425181670822

ado
 Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

[Handwritten mark]

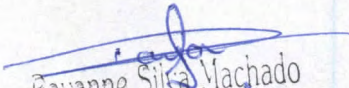
Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/10/2017	08/10/2017 a 06/11/2017	2017100801125244847607
19/09/2017	19/09/2017 a 18/10/2017	2017091902163946191739
31/08/2017	31/08/2017 a 29/09/2017	2017083102074541587967
12/08/2017	12/08/2017 a 10/09/2017	2017081202144316591106
24/07/2017	24/07/2017 a 22/08/2017	2017072401555441970900
05/07/2017	05/07/2017 a 03/08/2017	2017070502312612282423
16/06/2017	16/06/2017 a 15/07/2017	2017061601325387987233

Processo Nº 009/2019
 Pis Nº 179
 Rubrica: 12



Resultado da consulta em 07/06/2019 11:50:44

Voltar


 Rayanne Silva Machado
 Pregoeira



Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 150
Rubrica: 12

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 033089/19

Data da

02/05/2019 18:22:09

Inscrição Estadual: 122414713

CPF/CNPJ: 07669156000109

Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA ME

Endereço: RUA AYRTON SENNA, 10 CEP: 65900970

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

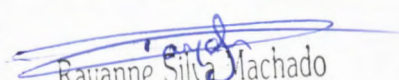
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/08/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira





Data Impressão: 06/06/2019 16:47:07

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Processo Nº 006/2019

Nº 181

Rubrica: Mariana da Paz

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 033089/19

Data de Validade: 30/08/2019 18:22:09

Data de Emissão: 02/05/2019 18:22:09

Inscrição Estadual: 122414713

CPF/CNPJ: 07669156000109

Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA ME

Nova Consulta

Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Rayanne Silva Machado
Pregoeira



Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 182
Rubrica: 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023391/19

Data da

02/05/2019 18:23:26

Inscrição Estadual: 122414713

CPF/CNPJ: 07669156000109

Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA ME

Endereço: RUA AYRTON SENNA, 10 CEP: 65900970

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/08/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



Data Impressão: 06/06/2019 16:47:49

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Processo Nº 0091/2019

Fis Nº 00000000000000000000

Rubrica:

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 023391/19

Data de Validade: 30/08/2019

Data de Emissão: 02/05/2019 18:23:26

Inscrição Estadual: 122414713

CPF/CNPJ: 07669156000109

Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA ME

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Rayanne Silva Machado
Pregoeira



Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 184
Rubrica: IL

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Godofredo Viana, Nº750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número: 00000454422019
Data de expedição: 06/06/2019 14:37:52

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **J R SILVA NETO & CIA LTDA** que possui o CNPJ **07.669.156/0001-09** e Inscrição Municipal **869902** abaixo qualificado, possui até a presente data, débito remanescente perante a Secretaria de Fazenda, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto á esta Secretaria.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.669.156/0001-09
Inscrição Municipal: 869902
Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA
Atividade: 476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Endereço: RUA TUPINAMBA
Número: 2515

Bairro: SAO JOSE DO EGITO
Estado: MA

Município: IMPERATRIZ

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
07/11/2005

Código de validação: B5D7588C8866460DE6E956E5F2E0CC5D
Data de validade da certidão: 06/07/2019
Finalidade: -


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Processo Nº 00912019
Fis Nº: 185
Rubrica



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-1252318-3BBM

Licença emitida através do Processo Simplificado

Nos termos da Lei Nº 6.546 de 29/12/1995, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi aprovada em Processo Simplificado e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente

Nome / Razão Social:
J R SILVA NETO & CIA LTDA

CPF / CNPJ:
07.669.156/0001-09

Nome fantasia / Ocupante:
JR COMERCIO E SERVICOS

Classificação:
COMERCIAL
Ramo de Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

ATC(m²):
100

Técnico responsável:

CREA/CAU

Endereço:
RUA AYRTON SENA
Bairro:
VILA DAVI II
Complemento:

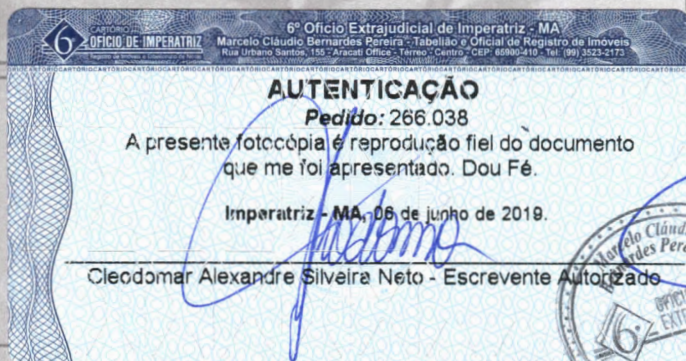
CAP

Cidade:
IMPERATRIZ

Número:
10

UF
MA

Observações:
ESTE DOCUMENTO POSSUI VALIDADE ATE 13/12/2019



1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 13/12/2018

Liberado em: 13/12/2018

Vistoriador: CAMILO LELIS DA CUNHA NETO

WILMI BARBOSA LIMA
COMANDANTE DE UBM

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Código de validação.



CA-1252318-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ma.gov.br>





Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Processo Nº 009/2019

Fis Nº 136

Rubrica:

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 07.669.156/0001-09 Inscrição Estadual: 12.241471-3

Razão Social: J R SILVA NETO & CIA LTDA ME

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA AYRTON SENNA

Número: 10 Complemento:

Bairro: VILA DAVI II

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65900970 DDD: Telefone: 00000000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4222702	OBRAS DE IRRIGAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Rafaelle Silva Machado
Pregoeira

Data desta Situação Cadastral: 09/05/2018

Processo Nº 009/2019

Fis Nº: 167

Rubrica: D

OBRIGAÇÕES

NFe a partir 01/07/2010 - (4663000-4672900-2330399), 01/10/2010 - (2330304-
de (CNAE's): 4643501-4642702-2330301), 24/08/2011 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

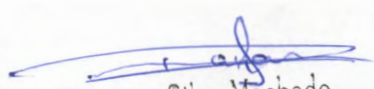
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio
contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de
direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária
derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 06/06/2019

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 009/2019
Página 1 de 1
Fis Nº 153
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R SILVA NETO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.669.156/0001-09

Certidão nº: 173716508/2019

Expedição: 06/06/2019, às 16:33:20

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J R SILVA NETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.669.156/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



Processo Nº 00917019
Fis Nº: 189
Rubrica: RV

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: J R SILVA NETO & CIA LTDA (JR COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 07.669.156/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/06/2019, às 16h56

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

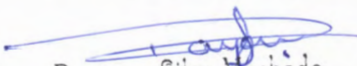
1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **30zyxQx**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira





Processo Nº 00912019
Fis Nº: 190
Rubrica: 7

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: J R SILVA NETO & CIA LTDA (JR COMERCIO E SERVICOS) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 07.669.156/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/06/2019, às 16h57

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

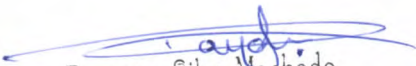
Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

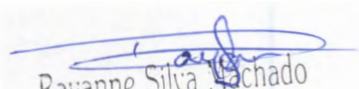
1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **30zzFZc**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 191
Rubrica: 16

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.


Rayanne Silva Pachado
Pregueira

Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Processo Nº 009/2019
Fls Nº 192
Rubrica. 


Rayanne Silva Machado
Pregocira

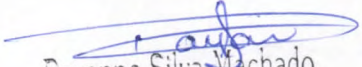
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Processo Nº 009/2019
 Fis Nº: 193
 Rubrica: V

Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 194
Rubrica: RV


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Nº 0091109
Fis Nº: 195
Rubrica: 11

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §51º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Processo Nº 00011019
Fis Nº 196
Rubrica

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.

Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.

Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.

Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

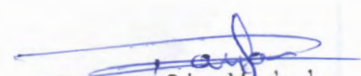
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Nº 0001/2019
Fis Nº: 197
Rubrica: IV


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

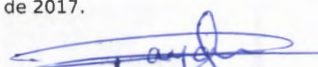
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 198
Rubrica: 


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

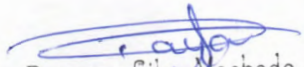
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467/17.
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Processo Nº 009/2019
 Fis Nº: 199
 Rubrica: R

Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

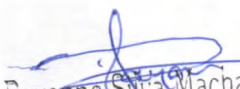
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
 Art. 6º e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Nº 009/2019
 Fis Nº: 700
 Rubrica: 02


 Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c § 1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7º da Lei nº 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, § 5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, § 3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.

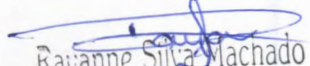
Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 201
Rubrica: 12


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

 ABS 

Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.
 Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

Processo Nº 009/2019
 Fis Nº 202
 Rubrica: R


 Rayanne Silva Machado
 Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel. (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 203
Rubrica: 12

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Livros de registro de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, do mês de **junho de 1971** até a presente data, 06/06/2019 às 11h59, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **J R SILVA NETO & CIA LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.156/0001-09.

CERTIFICO, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2019 (Dois Mil e Dezenove). Eu, Arlete dos Santos Sousa Martins, Auxiliar Judiciário, matrícula 116236, digitei e datei. Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

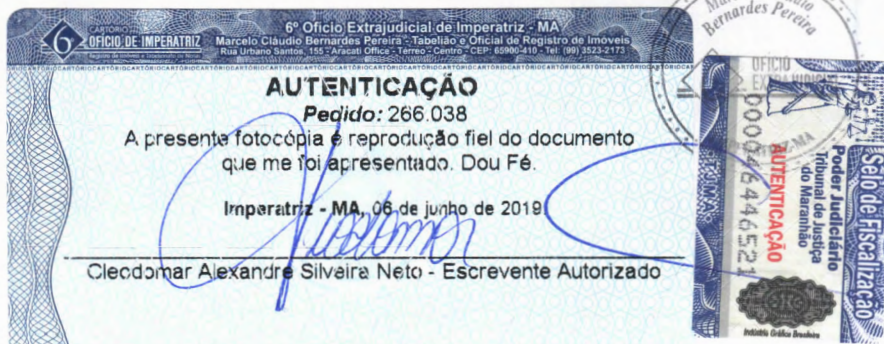
Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por **60 (sessenta dias)**, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Imperatriz, 06 de junho de 2019



Edilene Bandeira de Araújo
Distribuidora Judicial

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

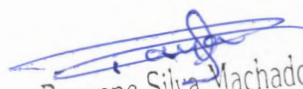


Assinatura

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 204
Rubrica: 12

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

J R SILVA NETO & CIA LTDA
RUA AYRTON SENNA, 10, VILA DAVI II
IMPERATRIZ - MARANHÃO
CNPJ: 07.669.156/0001-09
21200588301
ARQUIVAMENTO NA JUCEMA EM 07/11/2005


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2019/00002263

Nome: ILDOMAR SANTOS CHAVES CPF: 237.078.013-49

CRC/UF n.º MA-008427/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Validade: 19.08.2019

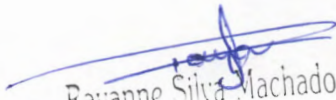
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: DIÁRIO

Nº 003 / Exercício: 2018

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 237.078.013-49 Controle : 3220.3534.3847.4161


Rayanne Silva Machado
Procedente

J R SILVA NETO & CIA LTDA

CNPJ:07.669.156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005
Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz - MA, Cep. 65.900-970

Balanço Patrimonial Realizado em 31/12/2018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA 4.203,00

DEPOSITOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL 2.452,76

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 2.345,00

CREDITOS POR VENDAS

DUPLICATA A RECEBER

CLIENTES DIVERSOS 47.876,94

ADIANTAMENTO

FUNCIONARIOS 2.678,34 59.556,04

ESTOQUE

MERCADORIAS DIVERSAS 98.349,90 98.349,90

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOVEIS

CONSTRUÇÕES E EDIFICIOS 30.350,00

MOVEIS E UTENCILIOS

MOVEIS E UTENCILIOS 4.678,35

VEICULOS

VEICULOS 105.000,00

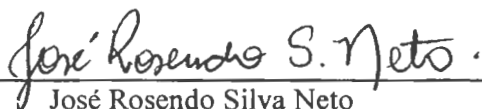
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

MAQUINARIOS DIVERSOS 9.226,00 149.254,35

TOTAL DO ATIVO

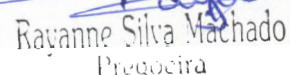
307.160,29

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2018


José Rosendo Silva Neto

CI. 386473 SEJUSP/TO CPF: 807.529.343-68




Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

J R SILVA NETO & CIA LTDA

Folha - 03

CNPJ:07.669.156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005
Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz - MA, Cep. 65.900-970

Balanço Patrimonial Realizado em 31/12/2018

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES

DUPLICATAS A PAGAR

INCOMENTAL S/A	12.345,89	
ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA	9.987,00	
A. LOURENÇO FERRAGENS	6.762,90	
PLASTICOS VIPAL AS	5.491,27	
JORSIL IND E COM LTDA	3.526,87	
UNIFORT LTDA	9.813,24	
M R TEXEIRA	4.799,76	
DORMA SISTEMA PARA PORTOES LTDA	4.523,86	
ALUMINIOS PETILLO LTDA	7.341,65	
STAM METARLUGICA AS	6.541,76	71.134,20

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

SALARIO A RECOLHER	5.876,45	
FGTS A RECOLHER	670,98	
INSS A RECOLHER	791,34	7.338,77

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA

SIMPLES A RECOLHER	6.724,00	
ICMS A RECOLHER	8.301,32	15.025,32

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00	
------------------------------	------------	--

LUCRO OU PREJUIZOS

LUCRO OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	16.964,00	
LUCROS ACUMULADO DO EXERCICIO ANTERIOR	96.698,00	213.662,00

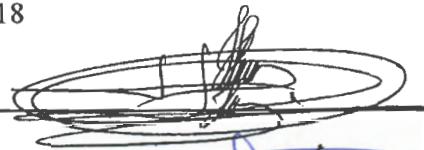
TOTAL DO PASSIVO

307.160,29

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2018


José Rosendo Silva Neto

CI. 386473 SEJUSP/TO CPF: 807.529.343-68


Rayanne Silva Machado
Prescindida

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

J R SILVA NETO & CIA LTDA

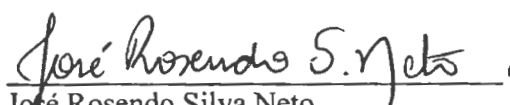
(MF) 07.669. CNPJ 156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005

Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz – MA, Cep. 65.900-970

Balanco Patrimonial Realizado em 31/12/2018

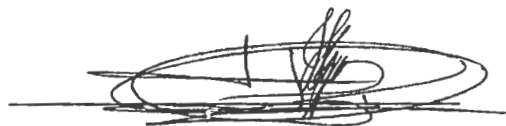
**IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMATÓRIO
NO ATIVO E NO PASSIVO 307.160,29 (TREZENTOS E SETE MIL, CENTO E
SESSENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI ARPRESENTADA.**

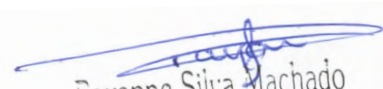
Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2018



José Rosendo Silva Neto

CI. 386473 – JEJUSP / TO – CPF. 807.529.343-68

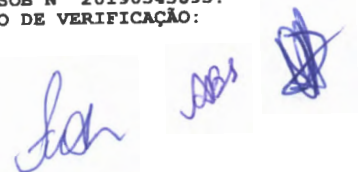



Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



J R SILVA NETO & CIA LTDA

Folha - 05

CNPJ:07.669.156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005
Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz - MA, Cep. 65.900-970

Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2010

RECEITA DE VENDAS

VENDAS DE MERCADORIAS

664.512,34

TOTAL DAS VENDAS

664.512,34

IMPOSTO SOBRE VENDAS E SERVIÇOS

(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS

SIMPLES S/ VENDAS

43.857,81

ICMS S/ VENDAS

58.477,09

102.334,90

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

562.177,44

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

(+) ESTOQUE INICIAL

59.013,70

MERCADORIAS

456.723,71

(-) ESTOQUE FINAL

-98.349,90

417.387,51

LUCRO BRUTO

144.789,93

DESPESAS

ADMINISTRATIVAS

SALARIO E ORDENADOS

19.276,89

RESCISÕES

3.787,71

FGTS

1.901,62

INSS

2.031,24

FÉRIAS

4.345,52

13 SALARIO

2.672,22

34.015,20

PRODUÇÃO

SALARIO E ORDENADOS

40.701,33

RESCISÕES

4.089,70

FGTS

3.701,87

INSS

4.002,31

FÉRIAS

6.345,52

13 SALARIO

4.152,67

62.993,40

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2018


José Rosendo Silva Neto

CI. 386473 SEJUSP/TO CPF: 807.529.343-68


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

DESPESAS DIVERSAS

Folha - 06

AGUA E ESGOTOS	302,78	
ENERGIA	10.871,44	
TELEFONE	3.889,02	
HONORARIO CONTABIL	4.980,00	
MATERIAL DE ESCRITORIO	1.603,80	
MATERIAL DE LIMPEZA	206,76	
FRETES	2.761,23	
CORREIOS	68,54	
LANCHES E REFEIÇÕES	51,42	
VEICULOS	3.354,78	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1.672,56	29.762,33

RESULTADO DO PERIODO

DESPESAS FINANCEIRAS

JUROS E DESPESAS BANCARIAS	203,67	
JUROS S/ ENCARGOS E IMPOSTOS	76,34	
JUROS PASSIVOS	35,44	315,45

DEPESAS TRIBUTARIAS

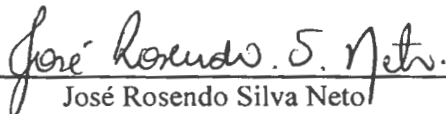
IPTU	570,56	
MULTA S/ ENCARGOS COMPENSATORIOS	103,72	
IMPOSTOS E TAXAS	65,27	739,55

RESULTADO DO EXERCICIO

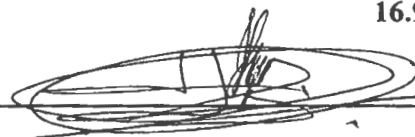
16.964,00

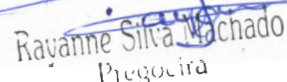
RESULTADO DO PERIODO

16.964,00


José Rosendo Silva Neto

CI. 386473 SEJUSP/TO CPF: 807.529.343-68




Rayanne Silva Machado
Pregoeira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br





J R SILVA NETO & CIA LTDA

(MF) 07.669. CNPJ 156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005

Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz – MA, Cep. 65.900-970

Demonstração da boa situação econômico-financeiro com base nos seguintes parâmetros em 31/12/2018:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

$$\text{LG} = \frac{157.905,94 + 0,00}{93.498,29 + 0,00} = 1,68$$

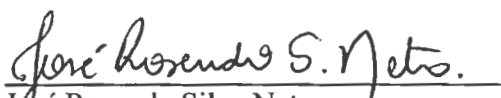
Índice de Solvência Geral (SG)

Ativo Total

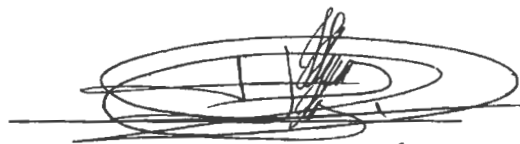
SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

$$\text{SG} = \frac{307.160,29}{93.498,29 + 0,00} = 3,28$$

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2018



José Rosendo Silva Neto
CI. 386473 – JEJUSP / TO – CPF. 807.529.343-68

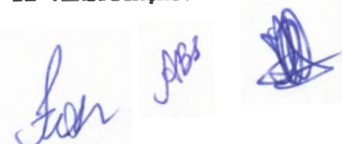



Rayanne Silva Machado
Pregoeira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Folha - 08

J R SILVA NETO & CIA LTDA

CNPJ (MF) 07.669.156/0001-09 NIRE: 21200588301 DATA: 07/11/2005

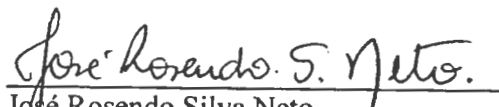
Rua Ayrton Senna, n.º 10, Vila Davi II, Imperatriz – MA, Cep. 65.900-970

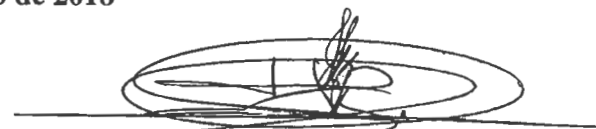
Demonstração da boa situação econômico-financeiro com base nos seguintes parâmetros em 31/12/2018:

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{157.905,94}{93.498,29} = 1,68$$

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2018


José Rosendo Silva Neto
Cl. 386473 – JEJUSP / TO – CPF. 807.529.343-68


Ildomar Santos Chaves
CPF 237.078.013-49
TC CRC-MA 8427


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2019 13:02 SOB Nº 20190343893.
PROTOCOLO: 190343893 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902194317. NIRE: 21200588301.
J R SILVA NETO & CIA LTDA

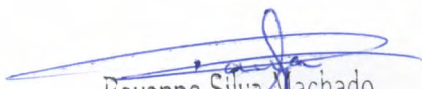
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 213
Rubrica: [assinatura]

- PROTOCOLO: 190343893
- DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2019
- NÚMERO DE REGISTRO: 21200588301
- ARQUIVAMENTO: 20190343893
- EMPRESA: J R SILVA NETO & CIA LTDA

Documento de Interesse (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/RG9jdW1lbnRvX2RlX0ludGVyZXNzZV8xNTU4MDIxNTcxXzE5MDM0Mzg5My5wZGY=/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/MAE1900156352)


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 214
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - CPL

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão -MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão SRP Nº 006/2019
Prezado Senhor,

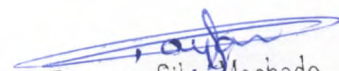
A empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representado por **Ildomar Santos Chaves**, Representante Legal, portadora do R.G. 805.692 SSP/MA e C.P.F. 237.078.013-49, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Imperatriz, MA, 06 de junho de 2019.



J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA EPP
Ildomar Santos Chaves
R.G. 805.692 SSP/MA
C.P.F. 237.078.013-49
Sócio Diretor



Rayanne Silva Machado
Pregoeira

J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 215
Rubrica: ✓

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - CPL

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão –MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão SRP Nº 006/2019
Prezado Senhor,

A empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representado por **Ildomar Santos Chaves**, Representante Legal, portadora do R.G. 805.692 SSP/MA e C.P.F. 237.078.013-49, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Imperatriz, MA, 06 de junho de 2019.

J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA EPP
Ildomar Santos Chaves
R.G. 805.692 SSP/MA
C.P.F. 237.078.013-49
Sócio Diretor

Rayanne Silva Machado
Pregoeira

J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 216
Rubrica: 7

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - CPL

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão – MA

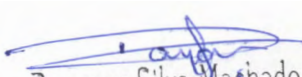
DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

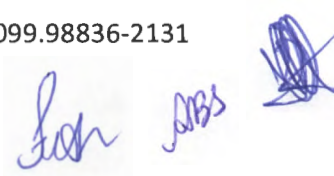
Ref.: Pregão SRP Nº 006/2019

Prezado Senhor,

A empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representado por **Ildomar Santos Chaves**, Representante Legal, portadora do R.G. 805.692 SSP/MA e C.P.F. 237.078.013-49, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.


Imperatriz, MA, 06 de junho de 2019.
J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA EPP
Ildomar Santos Chaves
R.G. 805.692 SSP/MA
C.P.F. 237.078.013-49
Sócio Diretor


Rayanne Silva Machado
Pregoeira



J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - CPL

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 217
Rubrica: 17

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão -MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: Pregão SRP Nº 006/2019
Prezado Senhor,

Eu, **Ildomar Santos Chaves**, Representante Legal, portadora do R.G. 805.692 SSP/MA e C.P.F. 237.078.013-49, representante legal, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Segue em anexo fotografia da sede da empresa em cores (tamanho mínimo de 10 cm x 15, cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa, não possui endereço fictício.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de do Governador Edisom Lobão de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.



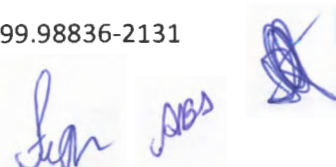
Imperatriz, MA, 06 de junho de 2019.

J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA EPP

Ildomar Santos Chaves
R.G. 805.692 SSP/MA
C.P.F. 237.078.013-49
Sócio Diretor



Rayanne Silva Machado
Pregoeira



J.R.SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.669.156/0001-09

Processo Nº 0091/2019
Fis Nº 218
Rubrica: 

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - CPL

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão -MA

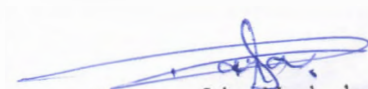
**DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) /
RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) Da
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISOM LOBÃO - MA**

Ref.: Pregão SRP Nº 006/2019
Prezado Senhor,

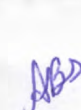
A empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representado por **Ildomar Santos Chaves**, Representante Legal, portadora do R.G. 805.692 SSP/MA e C.P.F. 237.078.013-49, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que os empresários e sócio, dirigente e/ou responsável e técnicos não são servidores públicos da Câmara Municipal de Governador Edisom Lobão - MA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.


Imperatriz, MA, 06 de junho de 2019.

J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA EPP
Ildomar Santos Chaves
R.G. 805.692 SSP/MA
C.P.F. 237.078.013-49
Sócio Diretor


Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Rua Ayrton Senna, 10 – Vila Davi II - CEP: 65900-970 - Fone: 099.98836-2131
Imperatriz – Maranhão



Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 219
Rubrica: IV

IMPRESULMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

IMPRESULMA INCORPORADORA

21.565.835/0001-69

Impresulma Incorporadora e
Construtora Ltda

Rua: Alagoas, 1826 - Santa Rita

CEP: 65.919-161

IMPERATRIZ - MA

CNPJ: 21.565.835/0001-69

FONE: 099.99159-9009

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

A Empresa IMPRESULMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - IMPRESULMA INCORPORADORA CNPJ: 21.565.835/0001-69, localizada Rua Alagoas, 1826 - Santa Rita - CEP: 65.919-161 - - Imperatriz - Maranhão através do seu representante, o Sr. **Marcos Aurélio da Silva Reis**, brasileiro, maranhense, portador da Carteira de Identidade nº 20179694-5 SSPMA, CPF nº 703.641.173-20 e residente domiciliado na Rua Alagoas, 1826 - Bairro Santa Rita, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, DECLARA que a Empresa **J.R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.669.156/0001-09, com sede na Rua Airton Sena, 10 - Vila Davi II, CEP: 65.900-970, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos prestou relevante serviços, fornecendo material de construção e material elétrico com responsabilidade.

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2019

Marcos Aurélio da S. Reis
Marcos Aurélio da Silva Reis
RG nº 20179694-5 SSPMA
CPF nº 703.641.173-20

Rayanne Silva Machado
Rayanne Silva Machado
Pregoeira

Rua Alagoas, 1826 - Santa Rita - CEP: 65.919-161 - FONE: 099.99159-9009
Imperatriz - Maranhão

for *AB* *for*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ass *Ass*

Processo No 000/1019
Fis No. 120
Rubrica: *[Handwritten mark]*

Ass *Ass*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DESTINATÁRIO:

Ao
Câmara Municipal de Governador Edisom Lobão
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – CPL
R. Urbano Rocha, S/N - Centro
Governador Edison Lobão – MA - CEP: 65928-000
DATA: 07 de junho de 2019 às 09h00
Sala da Comissão Permanente de Licitação

REMETENTE:

J.R. SILVA NETO & CIA. LTDA - EPP
C.N.P.J: 07.669.156/0001-09
ENDEREÇO: Rua Airton Sena, 10 – Vila Davi II
CIDADE/UF: Imperatriz - Maranhão
TELEFONE: 099.99137-0709

Processo Nº 006/2019
Fis Nº. 001
Rubrica: 0